

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO

Trata-se de projeto de lei que visa “instituir a Semana Municipal de som automotivo e carros rebaixados e incluir a mesma no calendário oficial de eventos do município”.

A mensagem justificativa assim é apresentada:

O Evento tem como objetivo principal reunir amigos e simpatizantes dessas práticas para competições, eventos e principalmente ações sociais.

Com o passar do tempo, outros amantes e simpatizantes foram integrando-se, com a mesma identidade participativa e social.

Os eventos realizados tem uma média de mil pessoas que participam diretamente e duas mil pessoas em média indiretamente.

Os eventos estão sendo realizados durante esse período, mas sempre na expectativa de trazer novidades aos amantes e simpatizantes, mas uma das grandes motivações estabelecidas é mostrar os benefícios sociais e culturais que este “modo” pode trazer a nossa comunidade.

- A expectativa para o ano de 2024, é de realizar os eventos e em contrapartida ter a participação de crianças, realização de ações sociais voltadas a famílias que se encontram em vulnerabilidade social, fomentar o comércio ambulante como Food Trucks e outros.
- A utilização dos espaços públicos, respeitando as regras e as leis ambientais e toda a documentação necessária para realizações dos eventos e ações solidárias.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Assim sendo, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 1º de março de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961